



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

## **CONTRATO Nº 050/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2017 – PMO – CPL II, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE OLINDA através da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. **PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1006162 SSP/PE, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 102.186.884-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal 119/2010, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.362.490/0001-88, estabelecida na Rua Romildo José Ferreira Gomes, nº 248, Jardim Atlântico, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. **JADSON DAVID DE CASTRO**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 7.217.347 SDS/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 064.779.984-75, residente e domiciliado a Av. Coronel Frederico Lundgren, nº 50, Apto nº 304 – Bl “D”, Rio Doce, na cidade de Olinda/PE, CEP 53.040-150, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, PROCESSO Nº 317/2017 PMO – CPL II**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo **Decreto Municipal nº 046 de 24 de março de 2004**, com aplicação subsidiária da **Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993** e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento as disposições contidas no Processo nº 317/2017 – PMO – CPL II – Pregão Presencial nº 034/2017, que passam a serem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição e em consonância com a **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste a contratação de empresa visando à mão de obra terceirizada de profissionais: Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Creche, em conformidade com as condições, especificações e quantidades previstas no Termo de Referência anexo ao edital, para atender a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, de acordo com as condições e especificações contidas neste termo de referência, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**2.2.** O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor da contratação é de R\$ 16.164.840,00 (Dezesseis Milhões Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, conforme descrito abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>QTD DE MÃO DE OBRA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE UM POSTO</b>	<b>VALOR MENSAL DOS POSTOS</b>	<b>VALOR TOTAL DOS POSTOS (12 MESES)</b>
01	Auxiliar de Serviços Gerais	250	R\$ 3.107,20	R\$ 776.800,00	R\$ 9.321.600,00
02	Auxiliar de Creche	200	R\$ 2.851,35	R\$ 570.270,00	R\$ 6.843.240,00
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 1.347.070,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 16.164.840,00</b>

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TIPO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
I	ANEXO XVII	250	Seg/Sex	44h
II	ANEXO VXII	200	Seg/Sex	44h

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a **Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**:

ITEM	OCUPAÇÕES	ATIVIDADE OU SERVIÇO
I	AUXILIAR DE CRECHE	<p>Organizar o ambiente de repouso das crianças</p> <p>Cuidar da higiene, alimentação e bem estar das crianças</p> <p>Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem</p> <p>Colaborar com as atividades das creches como os eventos e reuniões</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função</p>
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Faxineiro Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza)	<p>Lavar fachadas</p> <p>Limpar vidros</p> <p>Remover resíduos dos vidros</p> <p>Limpar móveis e equipamentos</p> <p>Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..)</p> <p>Aspirar pó</p> <p>Lavar pisos</p> <p>Encerar pisos</p> <p>Remover sujeira</p> <p>Varrer pisos</p> <p>Secar pisos</p> <p>Passar pano</p> <p>Limpar cortinas e persianas</p> <p>Recolher lixo</p>

5.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para desempenho das funções.

5.4. As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.

5.5. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, no período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada nos termos da legislação vigente.

5.6. As atribuições de recebimento de demandas pelos funcionários visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados de acordo com os horários estabelecidos pelo órgão Contratante, conforme as suas necessidades, desde que respeitados os limites legais da jornada semanal, qual seja, **de 44h (quarenta e quatro horas) semanais diurnas, de segunda-feira à sexta-feira.**

**6.2.** Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, respeitados o intervalo de **interjornada e intrajornada**, desde que, não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

**6.3.** A Contratada indicará um representante oficial para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.

**6.4.** A comunicação entre Contratante e Contratada se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a Contratada de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial.

**6.5.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, com foto atual, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Conforme Plano de Trabalho, as seguintes tarefas gerais devem ser observadas pelas categorias disposta neste termo de referência:

**7.1.1** Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração;

**7.1.2** Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

**7.1.3** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

**7.1.4** Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da demanda dos locais dispostos no termo de referência e do seu local de trabalho;

**7.1.5** Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

**7.1.6** Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

**7.1.7** Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;

**7.1.8** Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

**7.1.9** Manter sigilo das informações a que tiver acesso;

**7.1.10** Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

**7.1.11** Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

**7.1.12** Apresentar-se sempre com crachá;

**7.1.13** Usar o uniforme estabelecido pela empresa.

## **7.2 AUXILIAR DE CRECHE**

### **7.2.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO**

Atuam de forma individual, com supervisão permanente, em ambientes fechados e a céu aberto, no período diurno.

<b>7.2.2 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS COM BASE NOS PARÂMETROS MÍNIMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS: AUXILIAR DE CRECHE</b>	<p><b>Cuidar da higiene, da alimentação, do repouso e bem-estar das crianças;</b></p> <p><b>Organizar o ambiente de repouso, permanecendo com as crianças durante o tempo em que estiverem dormindo;</b></p> <p><b>Recepcionar e entregar as crianças às famílias, zelando pela segurança e bem estar de todos;</b></p> <p><b>Acompanhar as crianças, juntamente com as professoras e demais funcionários nas incursões pedagógicas como: passeios, visitas e festividades sociais programadas pelas creches;</b></p> <p><b>Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;</b></p> <p><b>Observar a saúde e o bem-estar das crianças;</b></p> <p><b>Levar ao conhecimento da professora e diretor (a) da creche qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;</b></p> <p><b>Observar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade;</b></p> <p><b>Colaborar com as atividades das creches como os eventos e as reuniões;</b></p> <p><b>Executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função.</b></p>
--	--

### **7.3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

#### **7.3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO**

Atuam de forma individual, com supervisão permanente, nos ambientes e períodos determinados pela contratante.

#### **7.3.2 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS COM BASE NOS PARÂMETROS MÍNIMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS:**

A Contratada deverá garantir os recursos humanos necessários para execução de todos os serviços inerentes às atividades de limpeza e conservação descritas neste instrumento convocatório, dentre os quais destacamos os seguintes:

<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	Limpeza de pisos, esquadrias internas, janelas, divisórias, portas e luminárias de toda a área interna das edificações; Limpeza de rodapés, corrimãos, roda tetos, extintores; Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, torneiras, sifões, fechaduras, etc; Lavagem de pisos; Limpeza da área externa; Limpeza e higienização de banheiros; Limpeza interna de esquadrias e janelas; Limpeza de mobiliário; Limpeza de pisos acarpetados; Lavar fachadas; Limpar vidros; Limpar móveis e equipamentos; Aspirar pó; Recolher lixo; Outros.
------------------------------------	---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL**

**8.1.** A empresa deverá fornecer sem ônus para seus empregados, no ato da contratação, crachá. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual.

**8.2.** A empresa deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, sem ônus para seus empregados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**9.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**9.1.2** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**9.1.3** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente.

**9.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, com seus respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que toda a documentação esteja correta.

**9.3.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**9.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

**9.6.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.7.** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no **art. 19-A da Instrução Normativa nº 6, de 23.12.2013 (DOU de 26.12.2013)**, discriminado na forma abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 %		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**9.7.1.** Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**9.8.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**I** – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**II** – contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**III** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de Instrução Normativa nº 2/2008 – Art. 36, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**9.9.** A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda:





**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**10.1.** Proceder ao pagamento da fatura dos serviços mensalmente a contratada em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal Técnico do Contrato, contados da data de sua entrega, salvo em caso de ocorrência de algum fato, pelos quais a própria empresa tenha sido responsável, por dolo ou culpa.

**10.2.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento convocatório e com as normas vigentes no âmbito da Contratante.

**10.3.** Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**10.4.** Indicar formalmente o fiscal/gestor do contrato para o acompanhamento da execução contratual.

**10.5.** Manter cadastro dos funcionários do contrato de modo a subsidiar a Administração nos casos em que se fizer necessário a prestação de informações referentes ao contrato.

**10.6.** A fim de resguardar-se de situações que possam caracterizar eventual responsabilidade trabalhista subsidiária, respeitar a autonomia que detém a empresa na gestão de seus funcionários durante a execução do contrato, observando as vedações contidas no Artigo 10 da Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**10.7.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e mais legislações pertinentes ao assunto.

**10.8.** Assegurar que o quantitativo de funcionários alocados aos serviços seja o mesmo contratado.

**10.9.** Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização.

**10.10.** A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude da Prefeitura de Olinda é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições destes serviços. Assim, deve indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

**11.1.** Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportado no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração. As exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada;

**11.2.** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada;

**11.3.** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do **FGTS**, quando estes não forem adimplidos;

**11.4.** Autorizar a **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta depósito vinculada específica.

**11.5.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**11.6.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**11.7.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**11.8.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

**11.9.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**11.10.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**, e;



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**11.11. Exames médicos admissionais (ASO)** dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

**11.12.** Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

**11.13.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

**11.13.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**11.13.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**11.13.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**11.13.4** Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF, e; 16.10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**11.13.5** Entregar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do **INSS e do FGTS** de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **CONTRATANTE**;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;

**11.14.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do **FGTS**, referentes às rescisões contratuais;



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas **contas vinculadas individuais do FGTS** de cada empregado dispensado, e;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**11.15** Assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratante, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e termo específico da instituição financeira oficial que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **Contratante**.

**11.16** Iniciar a execução dos, serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação formal da **CONTRATANTE**.

**11.17** Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. A entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

**11.17.1** As entregas subsequentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência;

**11.17.2** A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da empresa, sem custo adicional a **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito;

**11.17.3** A empresa deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data;

**11.17.4** Entregar aos fiscais, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

**11.17.5** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contato, conforme exigências legais;

**11.18.** Responder em no máximo 48 horas, contados a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pela **CONTRATANTE**;

**11.19** A empresa deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços na **CONTRATANTE** que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência;



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**11.20.** Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;

**11.21.** Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação desta Instituição, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela **CONTRATANTE** e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

**11.22.** Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo; de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

**11.23.** A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas, desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da empresa;

**11.24.** Fornecer a Contratante, juntamente com as faturas mensais, relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante fatura do valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;

**11.25** Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;

**11.26** Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;

**11.27** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**11.28** Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

**11.29** Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização os materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**11.30** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**11.31** Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da Contratante.

**11.32** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços.

**11.33** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

**11.34** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

**11.35.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**11.36.** Não transferir a Contratante, salvo ocorrência descrita no subitem **7.4** deste instrumento convocatório, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos nem onerar o objeto do Contrato, em decorrência de sua inadimplência, razão pela qual a vencedora do certame renunciará expressamente, quando da assinatura do contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**11.37.** Pagar salário aos seus funcionários em valor igual ou superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

**11.38.** Indicar formalmente um preposto(a), que seja aceito pela Contratante, mantendo-o nas dependências da **CONTRATANTE** a fim de representá-la na execução do contrato, cabendo a este(a), dentre outras, representar a empresa em todas as ações de gerenciamento e encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas e documentos relativos aos serviços prestados.

**11.39.** Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

**11.40.** Encaminhar a Contratante, a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituí-los.

**11.41.** A empresa deverá, além do controle da data de admissão do funcionário, manter controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao contrato firmado, permitindo assim a análise quanto à movimentação dos créditos provisionados na conta vinculada. Deverá, ainda, manter registro do período de permanência daqueles funcionários que vierem a trabalhar nas dependências da Contratante como cobertura de faltas e/ou férias.



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**11.42.** Até o 1º (primeiro dia útil de cada mês a empresa deverá fornecer a todos os seus empregados alocados para prestar serviços nas dependências da Contratante o auxílio transporte, com o valor correspondente ao deslocamento de cada funcionário no percurso diário residência/trabalho, trabalho/residência. O pagamento do auxílio transporte deverá ser feito de uma única vez.

**11.43.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, além de cumprir com as obrigações trabalhistas.

**11.44.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**11.45.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**11.46.** Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela Fiscalização do Contrato, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva.

**11.47.** A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 05 (cinco) por cento do valor total do contrato;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”, observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.48. A CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos **incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.**

**11.49.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- f) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva);
- g) descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em local específico indicado pela **Contratante**;





**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

- h) tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1** Em atendimento à **INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2010 SLTI MPOG**, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:

**12.1.1** usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações e determinadas pela **ANVISA**;

**12.1.2** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**12.1.3** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**12.1.4** realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**12.1.5** realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Secretaria e seus Anexos, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da **IN/MARE nº 6**, de 3 de novembro de 1995 e do **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**;

**12.1.6** respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**12.1.7** realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**13.2** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

**13.2.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**13.2.2** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;

**13.2.3** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**13.2.4** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**13.2.5** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;

**13.2.6** A satisfação do público usuário.

**13.3** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**13.5.1** A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal sob pena de rescisão contratual.

**13.5.1.1** A fiscalização do contrato, além da documentação específica que acompanha a nota fiscal de pagamento, acompanhará a regularidade dos recolhimentos do INSS através da solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas por meio da emissão e apresentação do respectivo extrato, priorizando a rotatividade da consulta pelos empregados de modo que todos eles ao final de um ciclo de 01 (um) ano tenham tido seus extratos avaliados.

**13.5.2** Recolhimento do **FGTS**, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**13.5.3** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**13.5.4** Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

**13.5.5** Pagamento do 13º salário;

**13.5.6** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**13.5.7** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos (ASO);

**13.5.8** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

**13.5.9** Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

**13.5.10** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**13.5.11** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Conforme dispõe o **parágrafo único Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, os empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a secretaria, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

15.1. Na ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados, a empresa deverá adotar as providências ao atendimento hospitalar do acidentado, se necessário, não constituindo motivo de escusa eventual assistência prestada pela **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato.



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

**17.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o **art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.**

**17.2** – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **subitem 17.1**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o **art. 37, inciso XXI** da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**17.3** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**17.3.1** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**17.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**17.5** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

**17.6** – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**17.7** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**17.8** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

**17.9** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**17.10** – O prazo referido no **subitem 17.8** deste contrato ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**17.11** – O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**17.12** – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**17.12.1** – A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o Contratante a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do **Ministério do Trabalho e Emprego**, do **acordo ou convenção coletiva de trabalho** que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos **Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008**, do Plenário e **§ 7º do art. 40 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008**, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

**17.12.2** – Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido no subitem anterior e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

**17.12.3** – Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste subitem para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

**17.12.3.1** – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**17.12.3.2** – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

**17.12.3.3** – Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do Contratante.

**17.12.4** – Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

**17.13** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**17.13.1** – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**17.13.2** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**17.13.3** – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**17.14** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.15** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com base no disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

**17.16** – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do serviço.

**17.17** – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (**Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001**):

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \left[ x V \right]$$



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

**Sendo:**

**R = Valor do reajuste procurado;**

**V = Valor contratual dos serviços;**

**I = Índice relativo ao mês do reajuste;**

**Io = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.**

**17.17.1** – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**.

**17.17.2** – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem **17.1**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o **art. 37, inciso XXI** da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**17.18** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**17.19** – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**17.19.1** – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.19.2** – Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17.19.3** - O prazo referido no **subitem 17.19.1** ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**17.19.4** – O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**17.20** – Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**17.20.1** – A Contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante o Contratante desde a data do aniversário da apresentação da



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos **Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, e § 7º do art. 40 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008**, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

**17.20.2** – Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido no subitem supra e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta.

**17.20.3** – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

**17.20.3.1** – O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

**17.20.3.2** – Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do Contratante.

**17.20.4** – Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

**17.21** – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas, constante deste contrato, em relação aos custos com insumos e materiais, constantes da planilha de custos e formação de preços, necessários à execução do serviço.

**17.22** – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.23** – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.





Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**18.1** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002** e **artigo 14 do Decreto Municipal Nº 046/2004**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**18.2** Se a Contratada desistir da execução do objeto deste instrumento, ou atrasar a execução do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no **Decreto nº 213/2002 alterado pelo decreto 120/2011**, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhida na rede bancária autorizada, através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **Art. 87 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1** – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93** e demais normas legais pertinentes.

**19.2** – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos **incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93** e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

**19.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93** e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.3.1** – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**19.3.2** – Devolução de garantia do contrato.

**19.4** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**.

**19.5** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**19.6** – Em conformidade com o disposto nos **arts. 19, inciso XXVI e 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**19.7** – Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.8** – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**19.9** – Quando da rescisão contratual, ou do término do Contrato, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**19.10** – Até que a Contratada faça tal comprovação, o Contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**CLÁUSULA VÍGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES E CORRUPÇÃO**

**20.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da **Lei Municipal nº 17.765/12**.



**Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olinda, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Programa: 3026 - Ação: 12 - Subação: 361 - Fonte: 101 - Elemento de despesa: 33.90.39**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 22 de MARÇO de 2018.

---

**PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

---

**JADSON DAVID DE CASTRO**  
ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
NOME - CPF/ MF

02. \_\_\_\_\_  
NOME - CPF/ MF